

**LEI Nº 707/2018, de 04 de maio de 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a ampliação do número de vaga(s) para Contratação de Profissionais selecionado(s) em Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 627/2017, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ampliação do número de vagas para contratação de profissionais selecionado(s) em processo seletivo simplificado autorizado pela Lei nº 627/2017, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

<b>Cargos</b>	<b>Nível de Formação</b>	<b>Registro Profissional no Órgão de Classe</b>	<b>Ampliação de Cargos/Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimentos em R\$</b>
Psicólogo	Formação em nível superior em Psicologia.	CRP	02	40hs	3.325,97
Odontólogo	Formação em nível superior em Odontologia.	CRO	04	40hs	6.559,56

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de maio de 2018.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

**LEI Nº 708/2018, de 04 de maio de 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por Tempo Determinado, de profissionais para a área de Saúde Pública, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para a área de saúde pública, em regime de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, devidamente justificado, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período até o limite de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme segue:

<b>Cargo/Emprego</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário Base</b>
Médico Intervencionista	20h	6	7.438,58
Médico Clínico Geral	20h	6	7.438,58
Médico Psiquiatra	10h	1	5.000,00
Agente Comunitário de Saúde	40h	7	1.317,34
Farmacêutico Generalista	40h	1	3.394,82
Auxiliar de Saúde Bucal	40h	4	1.507,85

**Art. 2º** Considera-se, por esta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;

III - execução de convênios firmados com entidades públicas ou privadas para a realização de programas, projetos ou atividades de interesse recíproco;

IV - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

**Art. 3º** O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 4º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público.

**Parágrafo único.** Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias e gratificação natalina, vale transporte, diárias e adicionais e benefícios trabalhistas e previdenciários nos termos da Legislação vigente, em especial da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 6º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo termo do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, notificada a Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - pelo desaparecimento das razões que originaram a necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do programa que ensejou a contratação temporária;

IV - se comprovada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V - em caso de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e,

VII - demais hipóteses constantes do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses em que for cabível, far-se-á, a rescisão contratual, nos moldes do art. 477 da CLT.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de maio de 2018.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

#### ANEXO I

**CARGO:** Médico Clínico Geral

**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Superior Completo em Medicina

**CARGA HORARIA SEMANAL:** 20h

**VENCIMENTO MENSAL INICIAL:** R\$ 7.438,58

#### REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, e Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina.

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde- UBS e, quando necessário, no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001; Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; Notificar das doenças compulsórias; Aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva; Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da

assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal; Realizar atendimento, Identificar e encaminhar as crianças de risco para serviço especializado; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades do serviço de saúde do município; Evoluir e prescrever pacientes que estejam em observação, bem como prestar atendimento médico de intercorrências dos mesmos; Ser a referência médica na unidade para eventuais discussões de casos.

Contribuir na elaboração de protocolos institucionais

**CARGO:** Médico Intervencionista

**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Superior Completo em Medicina

**CARGA HORARIA SEMANAL:** 20h

**VENCIMENTO MENSAL INICIAL:** R\$ 7.438,58

#### **REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Regional de Medicina; e Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina. Certificação Válida em ACLS- Suporte Avançado da Vida em Cardiologia mais Certificação Válida em ATLS – Suporte de Vida Avançado ao Trauma.

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital; Prestar atendimento médico de urgências e emergências para pacientes tanto adultos como pediatra incluindo emergências psiquiátricas, por prioridade das solicitações de regulação primária recebidas pela Central Regional de Regulação de Urgência; Realizar procedimentos como intubação orotraqueal, passagem de cateter venoso central, drenagem de tórax e suturas; Realizar Classificação de Risco; Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal e regional prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências; Seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências; Comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente; Ser responsável pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino; Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente; Identificar-se imediatamente ao chegar ao local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias; Avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, afim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível; Respeitar o horário de trabalho, comparecendo em tempo para a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da unidade na presença do médico intervencionista do turno anterior; Realizar checklist de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o motorista-socorrista e enfermeiro, anotando e comunicando à coordenação regional a falta ou problemas com os mesmos; Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte no município e regional; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

**CARGO:** Médico Psiquiatria

**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Superior Completo em Medicina

**CARGA HORARIA SEMANAL:** 10h

**VENCIMENTO MENSAL INICIAL:** R\$ 5.000,00

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de residência médica em Psiquiatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades em ambulatórios, hospitais e unidades sanitários, Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.

**CARGO:** Agente Comunitária de Saúde

**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo

**CARGA HORARIA SEMANAL:** 40h

**VENCIMENTO MENSAL INICIAL:** R\$ 1.317,34

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio reconhecido pelo Ministério da Educação.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade. sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

**CARGO:** Farmacêutico Generalista

**GRAU DE INSTRUÇÃO** Superior completo em Farmácia com habilitação em Análises Clínicas ou superior completo em Farmácia com formação Generalista, com inscrição no respectivo conselho de classe.

**CARGA HORARIA SEMANAL:** 40h

**VENCIMENTO MENSAL INICIAL:** R\$ 3.394,82

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

Superior completo em Farmácia com habilitação em Análises Clínicas ou superior completo em Farmácia com formação Generalista, com inscrição no respectivo conselho de classe.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos. Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia. Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos. Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes. Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município. Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação. Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres. Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário. Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município. Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais. Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis. Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico. Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação. Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade. Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação. Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária. Divulgar as atividades de fármaco vigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos. Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde. Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica. Organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes. Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos. Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral. Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas. Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH. Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas. Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas. Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados. Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial. Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica. Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano. Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária. Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento. Elaborar, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringir os dispositivos da legislação sanitária vigente. Emitir parecer técnico sobre questões da legislação sanitária em vigor. Responder as solicitações e questionamentos da Promotoria, dos órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde. Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial. Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão. Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente. Analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, em cooperação com engenheiro ou arquiteto.

**CARGO:** Auxiliar de Saúde Bucal  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo  
**CARGA HORARIA SEMANAL:** 40h  
**VENCIMENTO MENSAL INICIAL:** R\$ 1.507,85

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

Conclusão do Ensino Médio registrado e reconhecido pelo MEC, Certificado de conclusão do Curso de Auxiliar de Saúde Bucal mais registro no Conselho de Classe - CRO-PR

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

Compete a este profissional o cumprimento das seguintes atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Medianeira:

- I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
- V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI - organizar a agenda clínica;
- VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e
- VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF

**LEI Nº 709/2018, de 04 de maio de 2018.**

**Dispõe sobre a Extinção dos cargos de provimento em Comissão constantes do GOGT - Grupo Ocupacional Geral Transitório, do Município de Medianeira, Estado do Paraná, parte integrante da Lei nº 085/2005, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da Lei Municipal 085/2005, de:

<b>Nº Cargos/Vagas</b>	<b>Denominação</b>	<b>Hora/Sem</b>	<b>Símbolo</b>
02	Assessor de Gabinete	20	CC-1
01	Diretor da Ouvidoria Municipal	40	CC-1
01	Chefe da Divisão Operacional de Trânsito	40	CC-2
01	Chefe da Divisão Contencioso de Trânsito	40	CC-2
01	Diretor de Administração	40	CC-1
01	Diretor de Planejamento	40	CC-1
01	Diretor de Coordenação Educacional	40	CC-1
01	Diretor Cultural	40	CC-1
01	Chefe da Divisão Cultural	40	CC-2
01	Chefe da Divisão Multidisciplinar	40	CC-2
02	Chefe da Divisão de Atenção Básica	40	CC-2
05	Chefe de Departamento de Atenção Especializada	20	CC-3
01	Chefe do Departamento de Auditoria em Saúde	20	CC-3
01	Chefe da Divisão de Gestão do SUAS	40	CC-2
01	Chefe da Divisão de Proteção Especial	40	CC-2
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	40	CC-1
01	Assessor do Desenvolvimento Empresarial	40	CC-1
01	Assessor de Trabalho, Emprego e Qualificação	40	CC-1
01	Diretor de Esportes	40	CC-1
01	Assessor de Recreação e Lazer	40	CC-1
01	Chefe Divisão de Esportes	40	CC-2